



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 03 de Junho de 2026 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 131, Caderno I.

LEI Nº 4386, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado, concede reajuste remuneratório escalonado, majora o auxílio-alimentação, aos Servidores Públicos Efetivos dos quadros do Município de Ilhéus, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS, no uso das suas atribuições conferidas pelo art. 37, X, da Constituição Federal de 1988, pela Lei Orgânica do Município de Ilhéus, e sobretudo, diante das sucessivas negociações havidas concernentes as reivindicações de pautas salariais 2025 e 2026, respectivamente, do SINSEPI, faço saber que a Câmara decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder **Revisão Geral Anual** no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), incidente de forma linear sobre os vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos Ativos, aposentados e pensionistas, integrantes da base de representação.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros da revisão de que trata este artigo produzem efeitos a partir de 1º de abril de 2026.

Art. 2º Fica concedido **reajuste remuneratório**, a título de ganho real, aos Servidores Públicos pertencentes aos Quadros Ativos de Pessoal integrantes da base de representação, de forma escalonada, sem prejuízo da observância ao art. 37, X, da Constituição Federal de 1988, nos seguintes percentuais e exercícios:

- I - 1,5%** (um vírgula cinco por cento) a partir de 1º de janeiro de 2026;
- II - 1,5%** (um vírgula cinco por cento) a partir de 1º de janeiro de 2027;
- III - 5%** (cinco por cento) a partir de 1º de janeiro de 2028.

Art. 3º Os reajustes previstos no art. 2º desta Lei observarão, quanto aos efeitos financeiros, as datas nele estabelecidas, sendo devidos retroativamente a 1º de janeiro de cada exercício correspondente, exclusivamente aos servidores ativos abrangidos na base de representação, para pagamento no curso do exercício de cada competência devida.

Art. 4º O valor do **auxílio-alimentação**, na modalidade *ticket*, concedido aos Servidores Públicos Ativos abrangidos por esta Lei, passa a ser de **R\$ 730,00** (setecentos e trinta reais) mensais.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 03 de Junho de 2026 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 131, Caderno I.

Art. 5º A majoração do auxílio-alimentação de que trata o art. 4º terá seus efeitos financeiros **retroativos a 1º de janeiro de 2026**, sendo as diferenças apuradas e pagas aos servidores abrangidos no decorrer do exercício do ano de 2026.

Art. 6º Fica instituída **ajuda de custo**, de natureza indenizatória, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), destinada aos Servidores Públicos Ativos abrangidos pela base de representação que exerçam, efetiva e exclusivamente, a função de **Motorista**, devidamente nomeados para tal, na forma da lei.

Parágrafo único. A concessão da ajuda de custo de que trata o *caput* dependerá de requerimento do servidor interessado, acompanhado do comprovante de pagamento da taxa de renovação da CNH, e será regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 7º O art. 63, §1º, da Lei Municipal n. 4.269, de 05 de abril de 2024, passa a ter a seguinte redação:

Art. 63

[...]

§1º

[...]

I – 30% do valor do salário base, excluídas todas as vantagens percebidas pelo mesmo, em se tratando de periculosidade.

II – de 10%, 20% ou 40% do valor do salário base, excluídas todas as vantagens percebidas pelo mesmo, em se tratando de insalubridades, em grau mínimo, médio e máximo, respectivamente, conforme NR- Norma Regulamentadora nº 15, do Ministério do Trabalho.

[...]

§6º O pagamento dos adicionais previstos neste artigo dependerá de requerimento formal do servidor público interessado condicionado à comprovação técnica e efetiva do direito, mediante laudo pericial atualizado elaborado por profissional legalmente habilitado ou reconhecimento legítimo do direito, que ateste a caracterização da condição de periculosidade ou insalubridade, nos termos da lei e das normas regulamentares vigentes, não sendo devido o adicional de forma automática, presumida ou mera lotação, mas exclusivamente enquanto perdurarem as condições que ensejam o seu



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 03 de Junho de 2026 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 131, Caderno I.

reconhecimento, ressalvando-se da exigência de requerimento formal aqueles servidores que já gozam dos adicionais.

§ 7º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, por ato próprio, Comissão Especial de Avaliação, composta por servidores tecnicamente habilitados, com a finalidade de proceder à verificação periódica das condições que ensejam a percepção dos adicionais de insalubridade e periculosidade, podendo, para tanto, promover vistorias, auditorias, reavaliações periciais e demais diligências necessárias à aferição da manutenção, alteração ou cessação do direito, observado o devido processo administrativo, com ampla defesa e contraditório.

Art. 8º Fica criada ajuda de custo, de natureza indenizatória, correspondente a 30% (trinta por cento) do salário base, para servidores efetivos que possuam residência no perímetro urbano da sede do município e que tenham lotação funcional em Distritos ou Povoados de difíceis acessos situados na Zona Rural, na forma de regulamentação a ser editada por Decreto.

Art. 9º O serviço extraordinário realizado aos sábados, domingos e feriados, passam a ser contabilizados no percentual de 100% em relação à hora normal de trabalho.

Art. 10º Os efeitos desta Lei contemplam, de maneira irrestrita, o atendimento das negociações decorrentes das campanhas salariais de 2025 e 2026, respectivamente, relativos à base da categoria abrangida, podendo o Poder Executivo retomar supervenientes negociações que poderão ficar em mesa de negociação.

Art. 11º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 03 de junho de 2026.

VALDERICO LUIZ DOS REIS JÚNIOR
Prefeito